



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29/04/2019  
ADEL VITORINO DE  
ARAUJO SORRINHO

3 A A M  
264  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ariau Norte Fabricação de Artefatos de Cerâmica Ltda - EPP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador João Machado, nº 50, Alvorada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.661.093/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.335.207-6

**FONE:** (92)3238-3037

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0204

**PROCESSO Nº:** 3263/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manuel Urbano, km 38, Sítio Varre Vento, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

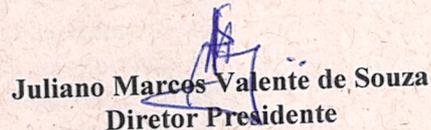
### Atenção:

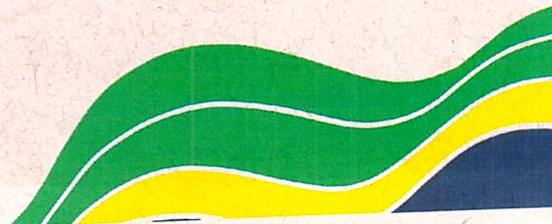
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3263/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha ou as aparas de madeira, sem a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado, objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental.
10. É proibido o lançamento de lavra e no pátio do empreendimento de matérias como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e nº 450/2012.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Apresentar neste IPAAM, com periodicidade semestral, Relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, conforme as Resoluções CONAMA nºs 382/2006 e 436/2011.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.